



CONTRATO Nº 115/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL, ESPALHADO EM 47 PROPRIEDADES FAMILIARES RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CONSULTA POPULAR 2017/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A EMPRESA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA – COAGRIL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA – COAGRIL**, inscrita no CNPJ nº 91.288.399/0001-03, localizada na Rua 1º de Maio, nº 20, no Bairro Santa Lúcia da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Vice Presidente Sr. **Rudinei Luís Richter**, inscrito no CPF sob nº 006.467.860-16, portador da Cédula de Identidade nº 6068747846 SSP RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do Pregão Presencial nº 025/2019, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição e distribuição de insumos calcário dolomítico a ser espalhado na lavoura de 47 (quarenta e sete) propriedades familiares rurais no interior do município de Chapada/RS, para atender a demanda da Consulta Popular 2017/2018.

1.2. O transporte do calcário será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, até as propriedades dos produtores rurais e espalhado nas lavouras do Município de Chapada, selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

1.3. O transporte do calcário a granel, será realizado em cargas fechadas, de 10 (dez) toneladas por produtor.

1.4. O calcário será espalhado nas propriedades localizadas nas seguintes localidades:

- | | |
|--|---|
| a) Distrito de Três Mártires – 2 produtores; | d) Linha Modelo – 1 produtor; |
| b) Distrito de Santana – 6 produtores; | e) Distrito de São João – 4 produtores; |
| c) Distrito de Vila Rica – 3 produtores; | f) Linha Diogo – 4 produtores; |



- g) Distrito de São Francisco – 5 produtores;
- h) Linha Zaina – 1 produtor;
- i) Linha Borges – 4 produtores;
- j) Linha Góis – 2 produtores;
- k) Distrito de Boi Preto – 4 produtores;
- l) Linha Bonita – 2 produtores;
- m) Distrito de São Roque – 3 produtores;
- n) Distrito de São Miguel – 2 produtores;
- o) Linha Formosa – 1 produtor;
- p) Distrito de Bom Pastor – 1 produtor;
- q) Linha Westphalen – 1 produtor;
- r) Linha São Paulo – 1 produtor;

Observação: os quantitativos por localidade/distrito/linhas constantes no objeto são apenas estimativos, podendo ocorrer alguma alteração, caso não ocorra o pagamento por parte do agricultor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

2.1. O prazo para o fornecimento do produto é de 10 (dez) dias a contar da emissão do termo de convocação, solicitado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, e deverá ser entregue e espalhado de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, nas propriedades de 47 (quarenta e sete) de produtores rurais do interior do município.

2.2. Verificada a desconformidade do produto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste contrato.

2.3. A cada entrega deverá ser pesado o referido produto em quantidade de 10 (dez) toneladas, onde o comprovante de pesagem deverá ser anexado juntamente com a nota fiscal, emitida em nome do Município de Chapada.

2.4. No campo observação deverá constar, o nome do produtor que receberá o produto.

2.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o material.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais)** por tonelada de calcário dolomítico.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e distribuição total do material acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do material. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do BRASIL, Agência 1370-6, Conta Corrente 2302-7.**

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

4.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:



4.2.1. 60% (sessenta por cento) será pago pelo município através da verba obtida pela Consulta Popular.

4.2.2. 40% (quarenta por cento) será pago pelo próprio produtor diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, através da guia de pagamento emitida pelo Setor de Arrecadação.

4.2.3. O valor total contratado no entanto, será honrado pelo erário municipal, independente da quitação pelo produtor, da parcela de que trata o item 4.2.2.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem a incidência de juros.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido material, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 20 606 0087 2025 33933200000000 0001 0 14316.2	MATERIAL, BEM, SE
0701 20 606 0087 2025 33903200000000 1181 0 77341.7	MATERIAL, BEM, SE
0701 20 606 0087 2025 33903999050000 0001 E 92965.4	SERV. DISTR. CALC
0701 20 606 0087 2025 33903999050000 1181 E 93097.0	SERV. DISTR. CALC

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA fica dispensada de apresentar garantia constante nas formas previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos

8.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o material deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das obrigações

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o material de acordo com as especificações e prazos do edital e do presente contrato.
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 070/2019, Edital de Pregão nº 048/2019, Pregão Presencial nº 025/2019, ao Decreto Municipal nº 123/2019, e a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES

13.1. Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato caberá diretamente a Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando a prestação de serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Chapada/RS, 30 de outubro de 2019.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA – COAGRIL

Rudinei Luís Richter

CONTRATADA

Testemunhas:

Stefânia Grassi de Oliveira

029.656.920-88

Daiane Michele Hanauer

018.086.150-69

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme

OAB/RS nº 97.436

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 115/2019 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** e a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA – COAGRIL**.